



Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em 12 de março de 2015.

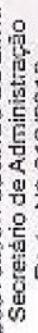

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Santa Cruz da Baixa Verde-PE

C E R T I D A O

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, para fixação no quadro de aviso desse prefeitura - 12/03/2015



Lucídio de Lima

Secretário de Administração

Port.: N° 019/2013

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE

CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Ativação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 05/03/2015



Kelaine Danielle de A. e SOUZA

Secretaria

CPF: 946.140.404-20



d) Um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11º. O CMMAT poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13º. A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Baixa Verde-PE
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente documento
foi publicado, nesta data, por
afixação no quadro de aviso desta
prefeitura, em 1/1/1

Ledwellson Lucindo de Lima
Secretário de Administração
Port.: N° 019/2013

LEI MUNICIPAL Nº 368 /2015

Ementa: Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Meio Ambiente e
dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE,
ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de
assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua
competência, sobre as questões ambientais propostas neste e demais leis
concernentes ao Município.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA compete:

- I - Formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, inclusive
em áreas prioritárias de ação do município em relação à proteção e
conservação do meio ambiente;
- II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa,
conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município,
de acordo a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Executar a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei
Organica Municipal e na IV legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Coletar e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao
desenvolvimento ambiental dos órgãos públicos, entidades públicas e privadas
e a comunidade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Cuidar das pessoas é a nossa grande obra

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - Opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

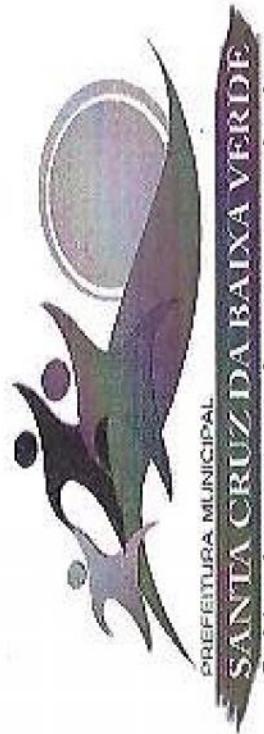
XI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIV - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a

XV - Compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



XVI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVIII - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XIX - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XX - Decidir sobre a concessão de licença ambiental de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as determinações legais.

XXI - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXII - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXIV - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXV - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;



XXVI - Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo Municipal de Meio Ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. O CMMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - e) 1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - f) 2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
 - g) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: IPA, FUNASA, COMPESA, CORPO DE BOMBEIRO.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;